



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 001, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Acrescenta o inciso IV ao §2º do art. 145 da Lei Orgânica do Município de Sítio Novo do Tocantins, para garantir isenção do IPTU às famílias que atendam cumulativamente aos requisitos de inscrição no Cadastro Único e de beneficiárias do Programa Bolsa Família.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o §2º do art. 51 da Lei Orgânica deste município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº. 019/2018), promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica deste município:

Art. 1º O §2º do art. 145 da Lei Orgânica do Município de Sítio Novo do Tocantins, passa a vigorar acrescido do inciso IV.

Art. 145:

.....

“IV – Às famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) estejam inscritas e com cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
 - b) sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família;
 - c) desde que utilizem o imóvel exclusivamente como residência própria.”
- (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Ver. Vicente Abreu Farias
Presidente

Ver. Darlan de Souza Teixeira
Vice Presidente

Verª. Elieusa dos Santos Silva
Primeira Secretária

Ver. Cleyson de Paula Ferreira
Segundo Secretário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Câmara Municipal.

Sítio Novo - TO, 16/12/2025.

Servidor